



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1568, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Altera a Lei 1.145 de 19 de dezembro de 2014, que fixou as diárias no Poder Legislativo Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º.O inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 1.145/2014, passa a ter a seguinte redação:

I – O valor das diárias será fixado nos mesmos valores para os agentes políticos e servidores, e serão reajustados pela URT.

Art. 2º O inciso II do Art. 2º da Lei Municipal 1.145/2014, passa a ter a seguinte redação:

II – A diária será o equivalente a 2 URT (unidade de referência de Turuçu) e as diárias concedidas para fora do Estado do Rio Grande do Sul, serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) do valor das diárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 22 de abril de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal